Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.854, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, objetivando a manutenção da referida instituição, conforme minuta de Convênio, em anexo.

Parágrafo único Para atender ao disposto neste Artigo, o Município repassará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, para a CRADE, o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), retroativo a janeiro de 2005, cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da lei.

Art. 2º O Convênio objeto da presente lei terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado para o próximo exercício, sucessivamente, havendo interesse entre as partes.

Parágrafo único A cada renovação do convênio, o valor previsto no Parágrafo único do artigo anterior poderá ser reajustado, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes correrrão pela seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNIICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.024 – Subvenções à Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.398, de 10 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Junho de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO 018/2005

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CGC nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado à Rua Alemanha, 269/703, cidade de Erechim, RG nº 8004726728-SSP/RS, CPF/MF nº 053.747.740-34, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, doravante denominada **CRADE**, CGC nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.854, de 28 de junho de 2005, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, visando a manutenção da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE:

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e oportunizará ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DIVERSOS:

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNIICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.024 – Subvenções à Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM – RS, 28 DE JUNHO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CGC nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado à Rua Alemanha, 269/703, cidade de Erechim, RG nº 8004726728-SSP/RS, CPF/MF nº 053.747.740-34, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, doravante denominada **CRADE**, CGC nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, visando a manutenção da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE:

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e oportunizará ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DIVERSOS:

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNIICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.024 – Subvenções à Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM – RS, __ DE _____ DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:
